



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Ofício GAB/PREF N.º 151 /2.022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N.º 5113
DATA ENTR. 20/10/22
HORARIO 14:36
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão Extraordinária, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e Urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal no FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, conforme especifica:

- 1- Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de credito especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, **com a finalidade pontual e específica, de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV**, e dá outras providências”

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

OF/FUMPREV/111/2022

Visconde do Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

V.Exa.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

Assunto: projeto de lei Suplementação orçamentária

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho Projeto de Lei com a finalidade pontual e específica, de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV, e dá outras providências. Para que seja analisado e encaminhado para apreciação do Legislativo o mais brevemente possível.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos,

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Rodrigues Junior
Diretor Executivo
FUMPREV-VRB

José Rodrigues Junior
DIRETOR EXECUTIVO
FUMPREV-VRB MAT 21323
CPF: 961510726-34



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022.

“Autoriza a abertura de credito especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco com a finalidade pontual e específica, **de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV,** e dá outras providências”

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos De Visconde Do Rio Branco – MG – FUMPREV, com a finalidade pontual e específica, **de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV,** crédito especial no montante de **R\$ 2.710.000,00, (Dois milhões, setecentos e dez mil reais)**

Art. 2º. O presente crédito obedecerá as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03.001.001 - Fundo de Previdência
Função	009 - Administração
Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Projeto/Atividade	2.903 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Natureza da Despesa	3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUN. E REFORMAS
Valor	R\$ 2.600.000,00
Fonte	103
Ficha	00021

Órgão	03.001.001 - Fundo de Previdência
Função	009 - Administração
Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Projeto/Atividade	2.903 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Natureza da Despesa	3.1.90.03.00 - PENSÕES
Valor	R\$ 110.000,00
Fonte	103
Ficha	00022



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Constituem recursos para suplementar as dotações elencadas no art. 2º a utilização de recurso provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício e superávit do exercício anterior apurado na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Lei Nº 1.563/2021, Lei Nº 1.572/2021 e Lei Nº 1.602/2021 respectivamente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei que *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, com a finalidade pontual e específica, de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV, e dá outras providências.*

Assim, o presente projeto trata de abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.710.000,00, (Dois milhões, setecentos e dez mil reais), destinado à suplementação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – FUMPREV, com escopo ***pontual e específico, de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV.***

As alterações se fazem necessária uma vez que durante a elaboração da peça orçamentária em ano anterior ao exercício vigente, não apresentou-se clareza com vistas a mensurar o percentual que seria aplicado para correção dos valores salariais, de acordo com a data base e percentual aplicado para pagamento do piso salarial dos servidores, como reajuste salarial dos professores. Temos diversos aposentados com benefício de **PARIDADE** cujo reajustes acompanham o dos servidores da ativa.

Também acrescenta-se o fato de concedermos mais de 15 aposentadorias e pensões por morte de ativos além de concessão de pensões retroativas por decisões judiciais.

Destaca-se que, para acobertar o acréscimo nas dotações, foram utilizadas as alternativas elencadas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, considerando o objeto do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, ceto de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Entidade, apresento cordiais saudações apo passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 11 de outubro de 2.022

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



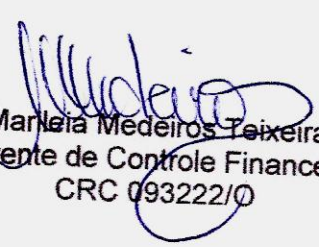
Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresento o impacto orçamentário/financeiro referente ao projeto ora encaminhado.

A presente despesa representa 2,062% do orçamento, sendo considerado abarcado na programação orçamentária do exercício vigente.

O impacto orçamentário é nulo, pois os valores utilizados foram apurados do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação da fonte 103, não alterando o valor orçado para o exercício vigente.


Marileia Medeiros Teixeira
Gerente de Controle Financeiro
CRC 093222/O

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Demonstração Contábil: Isolada

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL PREV. SERV. PUBL. DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 11/10/2022 14:14:22

Histórico das Remessas: 10/10/2022

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro			
Titulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	
00 - Recursos Ordinários	57,00	544.891,85	
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	3.896.837,47	1.834.372,69	
Total	3.896.894,47	2.379.264,54	

FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DE VISC. DO RIO BRANCO
CONTABILIDADE 2022
DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT/DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO - POR FONTE

FONTE	SALDO FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	SALDO DAS EXTRAS	RESULTADO
00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	-57,00	57,00
03 - RPPS-FUNDO CAPITALIZAÇÃO(PLANO PREVIDENCIÁRIO)	4.062.425,37	35.098,11	126.705,97	3.900.621,29
TOTAL GERAL	4.062.425,37	35.098,11	126.648,97	3.900.678,29

ATENÇÃO!!!

- Esse demonstrativo trás os valores iniciais do exercício atual, que devem ser idênticos aos valores finais do exercício anterior.
- O responsável por analisar os valores deve compará-los com os valores finais do exercício anterior, por meio do anexo 01 do Balanço Patrimonial ou do valor final da 8.2.1.1.1.00.00 do Balancete de Verificação do PCASP.
- A coluna Saldo Financeiro pode ser conferida com valores detalhados por meio do relatório Movimento Diário de Bancos no Módulo de Tesouraria, menu relatórios - Movimento Bancário por Fonte. São considerados os saldos iniciais do exercício atual por fontes.
- A coluna Restos a Pagar pode ser conferida com valores detalhados por meio do relatório de Listagem de Restos a Pagar no Módulo de Contabilidade, menu relatórios - Despesas - Restos a Pagar - Listagem de Restos a Pagar. São considerados todos os restos a pagar, independente do exercício, processado e não processado.
- A coluna Saldo das Extras pode ser conferida com valores detalhados por meio do relatório Extra Balancete no Módulo de Contabilidade, menu relatórios - PCASP - Extra Balancete. São considerados os saldos iniciais do exercício atual por fontes.